



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Croca, tendo como princípio e missão uma prestação de serviços de proximidade ao cidadão, tem no seu âmbito de atuação diversas valências, cujo funcionamento carece ser regulamentado, nomeadamente, no que diz respeito à fixação das taxas devidas pela sua utilização por parte da população.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2003, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no artigo 24º da lei 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é submetido a alterações o Regulamento e Tabela Geral de Taxas em vigor na Freguesia de Croca as quais foram, nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, submetidas a apreciação pública.



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Croca no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º - Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Croca.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e os serviços autónomos, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3º - Isenções subjetivas

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:
 - a) Todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais;
 - b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas e religiosas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos;
 - c) Em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
 - d) Os habitantes da Freguesia de Croca que se encontrem reformados e não tenham no seu agregado familiar rendimentos globais mensais superiores ao IAS (Índice de Apoios Sociais);
 - e) Os desempregados ou a receber subsídio de desemprego e não tenham no seu agregado familiar rendimentos globais superiores ao IAS (Índice de Apoios Sociais),
2. As isenções previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, serão concedidas pela Junta de Freguesia, sempre que seja do seu conhecimento a insuficiência de rendimentos ou a requerimento das partes interessadas e apresentação de prova de qualidade em que as requerem, assim como dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

3. As isenções previstas nas alíneas c), d) e e) do número 1, são aplicáveis apenas à emissão de atestados de prova de vida, prova de residência, prova de insuficiência de rendimentos e prova de agregado familiar.
4. O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
6. A Junta de Freguesia pode, por manifesto e fundamentado interesse público aos cidadãos, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas relativas ao aluguer e utilização dos espaços do edifício sede.

Artigo 4º - Taxas fixadas em regulamento próprio

Além das taxas expressamente previstas neste regulamento, outras podem existir, cujos valores fixados em regulamento próprio ou fixadas em leis.

Artigo 5º - Infrações

As infrações ao presente regulamento são puníveis com coimas até 10 vezes o valor da taxa aplicável.

Artigo 6º - Vistorias

1. Sempre que se apliquem vistorias, serão os interessados notificados no prazo de 3 dias.
2. Se a vistoria não se realizar por responsabilidade dos interessados, a licença fica sem efeito, podendo, de acordo com fundamentação aplicável, produzir de novo os respetivos efeitos.
3. Caso a Junta de Freguesia, por natureza das licenças, tenha de recorrer a técnicos especialistas externos, os encargos são imputados ao requerente.

Artigo 7º - Fiscalização

A fiscalização do presente regulamento compete à Junta de Freguesia e aos membros da Assembleia, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Capítulo II

Taxas

Artigo 8º - Taxas

A Junta de Freguesia de Croca cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos;
- Atribuição de Licenças Diversas;
- Licenciamento e registo de animais;
- Transporte, prolongamento e fornecimento de refeições escolares;
- Cemitério;
- Utilização dos espaços do edifício sede;
- Ocupação de via pública;
- Outros serviços

Artigo 9º - Atualizações

Os valores indicados na presente tabela podem ser atualizados mediante proposta da Junta e aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 10º - Serviços Administrativos (Atestados e justificação administrativa)

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, que constam do Anexo I, têm por base de cálculo o tempo médio, sempre que aplicáveis, dos tempos médios de atendimento, preparação, averiguação e produção.

2. Estão isentos do pagamento de taxas os atestados para os seguintes efeitos:

- Abono de Família;
- Assistência Médica ou Social;
- Militares;

Artigo 11º - Certificação de Fotocópias

As taxas de certificação de fotocópias, constam do Anexo I, têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 12º - Licenças de atividades diversas

1. As taxas relativas às atividades diversas referentes a Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis e Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem as Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes constam no anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo associado, bem como, um fator de incentivo/desincentivo à atividade.
2. Aos Vendedores Ambulantes de Lotarias e aos Arrumadores de Automóveis é emitido adicionalmente à licença um cartão de identificação que terá o custo de 5 €.

Artigo 13º - Licenciamento e registo de animais

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do anexo I, são indexadas à profilaxia médica e proposta de harmonização de taxas apresentada pela Câmara Municipal de Penafiel.
2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão, nos termos da lei vigente, isentos de licença, estando somente sujeitos a registo.
3. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa.
4. A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.

Artigo 14º - Transporte, prolongamento e fornecimento de refeições escolares

1. As taxas a cobrar para os serviços de Transporte, que constam do anexo I, são referentes aos encargos com os equipamentos, consumos e Recursos Humanos afetos à Atividade.
2. As taxas relativas ao prolongamento, que constam do anexo I, referem-se aos Recursos Humanos e materiais necessários à prestação deste serviço.
3. As taxas referentes ao fornecimento de refeições, que constam do anexo I, estão indexadas às taxas previstas nos protocolos existentes com a Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 15º - Cemitério

1. As taxas das certidões a cobrar pelos serviços administrativos, que constam do anexo I, têm por base de cálculo o tempo médio, sempre que aplicáveis, dos tempos médios de atendimento, preparação, averiguação e produção.
2. As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, jazigos, ossários, capelas, que constam do anexo I, têm por base a área de terreno, encargos com a construção, benefício auferido e critério de desincentivo.
3. A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas de longa duração, por ato entre vivos, nos termos do



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

regulamento do cemitério, implica o pagamento de uma percentagem do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

4. A Exumação fica isenta de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada.

Artigo 16º - Utilização dos espaços do edifício sede

As taxas relativas à utilização dos espaços do edifício sede, que constam do anexo I, têm em conta o tempo de ocupação, custos com eventuais colaboradores disponibilizados, consumíveis e gastos gerais.

Artigo 17º - Ocupação de via pública

As taxas de ocupação de via pública, que constam do Anexo I, constam no anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo associado, bem como, um fator de incentivo/desincentivo à atividade / ocupação.

Capítulo III

Liquidação

Artigo 18º - Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º - Pagamento em prestação

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 20º - Incumprimento

1. São devidos juros de mora à taxa legal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 21º - Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 22º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

- O Código do Procedimento e do processo tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23º - Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Croca

Artigo 24º -Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Croca.

Anexo I – Lista de Taxas e Licenças

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Fotocópias (por folha)	0,10 €
Certificação de Fotocópias de documentos da Junta de Freguesia (até 4 folhas)	7,50 €
Por cada folha a mais	1,00 €
Certificação de Fotocópias de documentos externos à Junta de Freguesia (até 4 folhas)	10,00
Por cada folha a mais	1,50 €
Emissão de declarações, a pedido do requerente (por página)	2,50 €

ATESTADOS DE RESIDÊNCIA



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Abono de Família	isento
Assistência Médica ou Social	isento
Fins Militares	isento
Residência Simples	1,00 €
Residência para efeitos escolares, transportes, etc	1,00 €
Agregado Familiar	1,00 €
Prova de Vida (modelo simples e formato da Junta de Freguesia)	2,00 €
Prova de Vida (modelo próprio)	2,00 €
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Consolados ou Embaixadas	5,00 €
Para efeitos bancários (modelo próprio)	3,00 €
Para legalização de viatura ou carta de condução	30,00 €
Para transferência de bens móveis para o estrangeiro (alfândega)	50,00 €
Para transferência de bens móveis no país	25,00 €
Para uso e porte de arma	30,00 €
Para caça grossa ou compra de explosivos	30,00 €

ATESTADOS / CERTIDÕES

Atestado de insuficiência económica	isento
Atestado de situação económica	2,00 €
Atestado de Idoneidade	10,00 €
Atestado de União de Facto	5,00 €
Declaração de data de construção de imóvel	10,00 €
Declaração de confrontação de imóvel	10,00 €
Declaração de localização de imóvel após toponímia	5,00 €



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

LICENÇAS DE ATIVIDADES DIVERSAS

Atividades Ruidosas de Carácter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes, por dia 5,00 €

LICENCIAMENTO E REGISTO DE ANIMAIS		REGISTO	LICENÇA
Cão de companhia	A	2,50 €	5,00 €
Cão com fins económico	B	2,50 €	11,00 €
Cão para fins Militares	C	2,50 €	isento
Cão para fins científicos	D	2,50 €	isento
Cão de Caça	E	2,50 €	7,50 €
Cão Guia	F	2,50 €	isento
Cão Potencialmente Perigoso	G	2,50 €	11,50 €
Cão Perigoso	H	2,50 €	13,50 €
Gato	I	2,50 €	5,00 €

TRANSPORTE, PROLONGAMENTO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Transporte de 1ª Criança – 2 (duas) viagens por dia em Croca (mensalidade)	20,00 €
Transporte de 2ª Criança – 2 (duas) Viagens por dia em Croca (mensalidade)	10,00 €
Transporte de 1ª Criança – 1 (uma) viagem por dia em Croca (mensalidade)	10,00 €
Transporte de 2ª Criança – 1 (uma) viagem por dia em Croca (mensalidade)	5,00 €
Prolongamento Jardim de Infância – 2 (dois) períodos por dia (mensalidade)	12,00 €
Prolongamento Jardim de Infância – 1 (um) período por dia (mensalidade)	6,00 €
Prolongamento Escola Básica – 2 (dois) períodos por dia (mensalidade)	12,00 €



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Prolongamento Escola Básica – 1 (um) período por dia (mensalidade)	6,00 €
Seguro de Prolongamento (anual)	15,00 €
Refeição escolar (s/ escalão)	1,46 €
Refeição escolar (escalão B)	0,73 €

CEMITÉRIO

Concessão de terrenos:

Sepultura não empedrada	800 €
Jazigo Subterrâneo com uma área máxima de 5,76m ² (2,4x2,4)	375 € / m ²

Concessão de Construções:

Sepultura empedrada	2.200 €
Jazigo Misto 3,70 x 2,90 (na área de ampliação do cemitério, e inclui construção da área subterrânea)	8.750 €
Jazigo Subterrâneo empedrado com área máxima de 5,76m ² (2,4 x 2,4)	560 €/m ²
Ossário	150 €

Alugueres:

Aluguer de Ossário (anual)	30 €
Exploração de espaços para comercialização de flores, ceras e outros	20€/dia

Averbamentos em Alvarás de Concessão:

Para classes sucessíveis (familiares de 1º grau)	2% das taxas em vigor
Para classes sucessíveis (familiares de 2º e 3º grau)	5% das taxas em vigor
Restantes situações	50% das taxas em vigor

Licenças para obras:

Em Jazigos	100 €
Em Sepulturas	12 €



Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO EDIFÍCIO SEDE

Salas	Hora – 5 €	Dia –25 €	Mês – 350 €
-------	------------	-----------	-------------

OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Ocupação de Espaço Aéreo da Via Pública

Passarelas e outras construções e ocupações sobre a via pública, por metro linear por ano 7 € / ml / ano

Tubos, cabos condutores ou materiais semelhantes sobre a via pública, por metro linear por ano 2€ / ml / ano

Instalações no Subsolo da via Pública

Depósitos ou outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado 7,5 € / m2

Outras ocupações da via pública, por metro quadrado 7,5 € / m2

Ocupação temporária da via pública

Materiais, estaleiros, equipamentos especiais 0,5€ / m2 / dia

Ocupação permanente da via pública

Rampas de acesso 10 m2

Tubos, Conduatas, cabos condutores e semelhantes (uma única vez e por unidade)

Até 8 metros lineares 7,5 € / ml

De 8 metros a 20 metros lineares 4 € / ml

De 20 metros a 50 metros lineares 2,5 € / ml

De 50 metros a 100metros lineares 1,5 € / ml

Acima de 100 metros lineares 1 € / ml